



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



**CONTRATO N.º 0094/2020 – REF. CONVITE Nº 012/2019.
EM. 10/01/2020**

Contrato de Execução de Obras e Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIATÃ** e a Empresa **AAC CONSTRUTORA LTDA.**

Pelo presente contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**, Estado da Bahia, CNPJ. 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **EDWILSON OLIVEIRA MARQUES**, portador do CPF nº. 737.268.265-72, residente e domiciliado à Rua Jose Quirino Lima, s/n, Centro, Piatã - BA, CEP: 46765-000, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a Empresa **AAC CONSTRUTORA LTDA**, situada na Rua Antonio Cotrim, s/n, Centro, Piatã – Ba, inscrita no CNPJ sob nº 17.545.607/0001-50, Inscrição Estadual, 106.800.320, aqui representada pelo seu titular o Sr. **ADONIZADEQUES ARAÚJO CARAÚBAS**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, portador do CPF: 446.928.545/53, nº e RG. 04554908-72 SSP/BA, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado e celebrado o presente contrato de execução serviços de REFORMAS, devidamente autorizado mediante convite nº 012/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes.

PREÂMBULO

1º - Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

2º - Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação Convite nº 012/2019, de 13/12/2019.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento à contratação de firma especializada para execução de obras/serviços de engenharia na reforma da praça situada na rua Joaquim Manoel Macedo e rua Augusto Rocha, distrito de Cabralia neste município de Piatã -Ba, conforme anexos e planilhas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

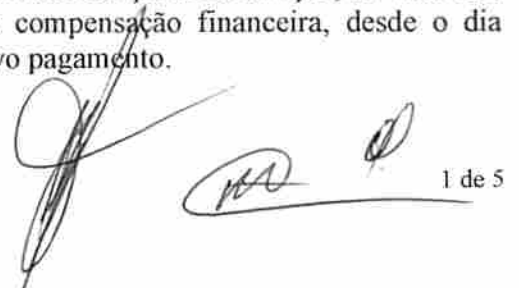
2.1 - Fica acordado que o valor global R\$ 92.586,88 (noventa e dois mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, através de boletins de medições, em até 10 (dez) dias após apresentação da Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverão ser apresentadas ao Secretário de Administração, para a devida aprovação dos serviços realizados.

3.2 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Piatã, CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, endereço Praça Izidro Viana, 38 - Centro - CEP: 46.765-000, neste Município.

3.3 - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução dos serviços, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.



1 de 5



3.4 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a aceitação da medição e apresentação de Nota Fiscal, com respectiva fatura, em duas vias.

3.5 - O pagamento da última parcela só será efetuado após o recebimento provisório do serviço, na forma estabelecido para as demais.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades Contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas para os serviços objeto deste contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Proj. /Ativ.: 2.049 - Manutenção do Departamento de Habitação e Urbanismo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 00/42.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O regime de execução será indireto através de empreitada global.

5.2 - O presente CONTRATO terá a vigência de 10 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

5.3 - O prazo total de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Constituem-se obrigações da CONTRATADA

6.1.1 - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações dadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

6.1.2 - Comunicar por escrito, à Fiscalização do MUNICÍPIO, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

6.1.3 - Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

6.1.4 - Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Secretaria Municipal, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.



6.1.5 - Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o MUNICÍPIO, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

6.1.6 - Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

6.1.7 - Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

6.2 - Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO.

6.2.1 - Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

6.2.2 - Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

6.2.3 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O valor global deste Contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for a obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso o reajuste ocorrerá com base na variação do índice da coluna 35 Edificações da Fundação Getulio Vargas ou, no caso de extinção deste, mediante índice acordado pelas partes, ou ainda pela média aritmética dos índices existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos; conferir as medições; atestar as faturas; solucionar os problemas executivos e participar de todos os atos que se fizerem necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

8.2 - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus subcontratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

8.3 - Concluídos os serviços, se em perfeita ordem, a CONTRATADA requererá formalmente o seu recebimento provisório, devendo o MUNICÍPIO, em 15 (quinze dias) da comunicação, emitir Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico pela Fiscalização, e pela CONTRATADA ou determinar as diligências necessárias à sua conclusão.

8.4 - A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento, mantendo equipe de empregados necessária para tal.

8.5 - O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por comissão técnica, através de Termo de Recebimento Definitivo, obedecidos os requisitos do Edital.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

10.2 - A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do MUNICÍPIO.
- b) deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;
- e) criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;
- f) deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;
- g) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- h) executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



11.1 - Ao MUNICÍPIO ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

11.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

11.3 - Edital da Licitação nº 012/2019 e seus anexos;

11.4 - Proposta da licitante e seus anexos;

11.5 - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as Leis 8.666/93 e 8.883/94.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piatã, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.


Piatã, 10 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE PIATÃ
EDWILSON OLIVEIRA MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL.


AAC CONSTRUTORA LTDA.
REPRESENTANTE - ADONIZADEQUES ARAÚJO CARAÚBAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

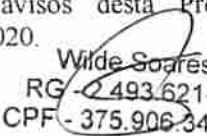
1 - 
ZANDRA ESTEFANI B. GANEM
RG - 15588485-92
CPF - 066.307.035-02

2 - 
Wilde Soares
RG - 2.493.621-98
CPF - 375.906.345-49

Certifico que este Ato passou por Visto da Assessoria Jurídica deste Município. Em 10/01/2020.


Assessoria Jurídica
Anamaria Pereira Matos
OAB/BA 21.807

Certifico que este Ato foi Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura em 10/01/2020.


Wilde Soares
RG - 2.493.621-98
CPF - 375.906.345-49

Respons. Publicação